PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.191

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, diretrizes para a adoção da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Nova Friburgo, as diretrizes para a adoção da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (AMAR), em consonância com a Lei Federal nº 15.355, de 11 de março de 2026, especialmente no que couber à atuação municipal.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem por finalidade estabelecer parâmetros para resgate, acolhimento, manejo, tratamento, proteção e destinação de animais afetados por emergências, calamidades, acidentes ou desastres ambientais no território do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados:

I – assegurar a proteção e o bem-estar de animais domésticos, domesticados ou silvestres resgatados em situações de emergência ou desastre;

II – estabelecer protocolos de atuação para o resgate, acolhimento, triagem e destinação de animais;

III – integrar as ações de proteção animal às políticas de defesa civil, meio ambiente e saúde pública;

IV – promover a cooperação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e voluntários na proteção e cuidado de animais resgatados;

V – estimular a adoção responsável e a reunificação de animais resgatados com seus tutores.

Art. 3º Política Municipal de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – proteção e respeito à vida e ao bem-estar animal;

II – atuação preventiva e coordenada em situações de emergência ou desastre;

III – articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente os responsáveis pelas áreas de meio ambiente, defesa civil, saúde e proteção animal;

IV – promoção de ações educativas voltadas à guarda responsável e à proteção animal;

V – estímulo à participação de entidades de proteção animal, universidades e voluntários em ações de resgate e acolhimento;

VI – utilização de protocolos técnicos para triagem, manejo, transporte e atendimento veterinário emergencial.

Art. 4º O Município poderá, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias:

I – estruturar locais temporários de acolhimento para animais resgatados;

II – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nesta Lei;

III – promover campanhas de adoção responsável de animais resgatados;

IV – desenvolver sistemas de identificação e registro de animais resgatados para facilitar a localização de seus tutores.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas aos planos municipais de gestão de riscos, proteção ambiental, defesa civil e bem-estar animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 170/2026

Código identificador: 9c7b4d22-b762-4a8f-8663-24e77df259ca